

Nossa Senhora das Dores	19.572
Nossa Senhora de Lourdes	4.664
Pedra Mole	2.144
Pedrinhas	7.304
Pinhão	4.462
Poco Redondo	20.170
Poco Verde	17.653
Porto da Folha	23.446
Propriá	25.157

Riachão do Dantas	16.977
Riachuelo	7.555
Ribeirópolis	14.010
Salgado	16.709
Santa Luzia do Itanhú	9.874
Santana de São Francisco	5.864
Santa Rosa de Lima	3.358
Santo Amaro das Brotas	10.657
São Domingos	7.748
São Francisco	2.219
São Miguel do Aleixo	3.151
Siriri	32.244
Sitinha	6.280
Tejeda	2.285
Tobias Barreto	37.590
Tomar do Geru	11.746
Umbaúba	14.592

(OE. nº 206/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Baixar a presente Instrução Normativa (IN), disciplinando os procedimentos operacionais para redistribuição de servidores integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

2. No âmbito das Instituições Federais de Ensino - IFEs, o ato de redistribuição ficará, única e exclusivamente, a cargo das instituições envolvidas, não se fazendo necessário, também, a intervenção do Ministro de Estado.

3. A redistribuição dos servidores do PUCRCE será efetivada mediante publicação no Diário Oficial da União, de portaria conjunta dos dirigentes máximos das Instituições Federais de Ensino - IFEs.

4. O servidor redistribuído terá assegurado, pela IFE de destino, todos os direitos e vantagens a que fazia jus na IFE de origem.

5. A redistribuição de docente dependerá da aquiescência dos departamentos ou unidades de ensino de origem e de destino, bem como da prévia aprovação dos órgãos colegiados competentes de cada IFE.

6. No caso da redistribuição de servidor de uma IFE, para órgão ou entidade não integrante do PUCRCE a vice-versa, a transição obedecerá o inteiro teor da IN SAF nº 004, de 1993.

7. Compete à Subsecretaria de Recursos Humanos, desta Secretaria, acompanhar e controlar os respectivos atos.

8. As demais disposições contidas na IN SAF nº 004, de 1993, permanecem inalteradas, aplicando-se na íntegra às IFES.

9. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 21 da MP 434 de 27 de fevereiro de 1994, resolvem:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores de vencimentos, proventos, representação mensal, salário-família e gratificações dos servidores civis da União, com vigência a partir de 1º de março de 1994.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ROMILDO CANHIM

Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores das Carreiras de Oramento, Auditoria da Tesouro Nacional, Polícia Federal, Polícia Civil do DF e das Polícias Civis dos Estados, Territórios Federais, Organismo de Fomento e Controle, Procuradoria da Fazenda Nacional, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Carreira de Ciência e Tecnologia e dos servidores do SAE, FOM, SUSP, CVM e PCL									
CL. P.	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR				TABELA I VENCIMENTO: MAR/94 PORTARIA 001/94
	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	
A I	380,14	286,12	224,72	169,56	133,07	100,82			
A II	355,88	267,79	215,32	162,51	128,71	98,05			
A III	332,38	250,30	208,31	155,75	120,85	91,51			
B V	282,14	220,12	197,89	149,28	114,90	87,19			
B VI	274,79	207,11	188,44	143,09	109,43	83,09			
B VII	266,86	201,16	181,53	137,17	104,23	78,18			
B VIII	259,18	195,39	173,97	131,49	99,28	75,48			
B IX	251,88	189,78	166,72	126,08	94,58	71,98			
B X	244,43	184,34	158,78	120,86	90,12	69,81			
C I	237,38	179,05	153,15	115,88	85,87	65,42			
C II	230,55	173,83	146,80	111,11	81,83	62,39			
C III	223,81	168,95	140,71	106,35	77,99	59,51			
C IV	217,47	164,12	134,89	102,18	74,35	56,78			
C V	211,21	159,43	129,31	98,00	70,88	54,17			
C VI	205,14	154,87	125,87	93,89	67,58	51,70			
D I	199,25	150,48	118,86	90,16	64,44	48,35			
D II	193,53	146,17	113,98	86,49	61,47	45,12			
D III	187,98	142,00	109,28	82,88	58,63	44,99			
D IV	182,58	137,98	104,78	79,61	55,84	42,87			
D V	177,38	134,04	100,50	76,39	53,38	41,05			

Tabela de vencimentos aplicáveis aos Cargos de Sistema de Classificação de Cargos Instituídos pela Lei nº 5.845/70 e 6.530/78, dos servidores técnicos-administrativos das instituições Federais de Ensino, conforme Art. 32 da Lei nº 7.596/87, dos servidores de MANA, EMBAUTUR, MORA, CFIAR, MFC, MAC, FOM, FOM, FOP, LBA, FUNAI, FUNAI, FAE, DMF, FMS, ROQUETTE, PRIO, FINEC, SUPMA, SUPMA, SUPMA, SUPMA, SUPMA e TABELA DE ESPECIALIDADES									
CL. P.	SUPERIOR		INTERMEDIÁRIO		AUXILIAR				TABELA I VENCIMENTO: MAR/94 PORTARIA 001/94
	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	
A I	344,22	259,16	188,75	127,58	118,96	90,24			
A II	324,80	244,61	182,85	123,16	113,55	86,16			
A III	306,06	230,58	187,16	118,89	108,40	82,32			
B V	281,13	196,87	151,68	114,78	103,48	78,63			
B VI	244,03	184,04	146,38	110,81	96,81	75,12			
B VII	235,43	177,58	141,28	106,88	94,95	71,78			
B VIII	227,15	171,38	136,38	103,30	90,10	68,59			
B IX	219,15	165,38	131,84	99,75	86,05	65,85			
B X	211,45	159,60	127,87	96,32	82,18	62,98			
C I	204,02	154,03	122,86	93,01	78,51	58,90			
C II	196,88	148,68	118,41	89,83	75,00	57,37			
C III	189,95	143,48	114,32	86,75	71,66	54,77			
C IV	183,28	138,48	110,37	83,78	68,48	52,38			
C V	176,87	133,67	106,56	80,94	65,48	50,10			
C VI	170,68	129,03	102,88	78,18	62,56	47,94			
D I	164,71	124,55	99,35	75,53	59,81	45,87			
D II	158,86	120,24	95,83	72,97	57,18	43,90			
D III	153,41	116,07	92,84	70,50	54,88	42,03			
D IV	148,08	112,06	89,47	68,12	52,30	40,24			
D V	142,80	108,19	86,41	65,82	50,03	38,54			

TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR									
CLASSE	NÍVEL	VENC. GRADUADO	20 HORAS		40 HORAS		C/ESPECIALIZAÇÃO	C/ESTRUTURA	C/OUTROS
			U	II	U	II			
TITULAR	U	180,07	180,07	188,57	212,87	237,58			285,10
ADJUNTO	4	152,05	152,05	159,85	170,28	190,08			228,07
	3	144,81	144,81	152,05	162,18	181,01			217,21
	2	137,92	137,92	144,81	154,47	172,40			206,88
	1	131,35	131,35	137,92	147,11	164,18			197,02
ASSISTENTE	4	119,41	119,41	125,38	133,73	149,28			179,11
	3	113,72	113,72	119,40	127,36	142,15			170,58
	2	108,31	108,31	113,72	121,30	135,58			162,48
	1	103,15	103,15	108,30	115,52	128,93			156,72
AUXILIAR	4	93,77	93,77	98,45	105,02	117,21			140,83
	3	88,31	88,31	93,77	100,02	111,83			133,86
	2	85,05	85,05	90,30	95,25	106,31			127,57
	1	81,00	81,00	85,05	90,72	101,25			121,50
40 HORAS									
TITULAR	U	380,14	380,14	398,14	425,75	475,17			570,21
ADJUNTO	4	304,10	304,10	318,30	340,59	380,12			456,15
	3	289,62	289,62	304,10	324,37	362,02			434,43
	2	275,84	275,84	289,62	308,84	344,80			413,78
	1	262,70	262,70	275,83	294,22	328,37			394,05
ASSISTENTE	4	238,82	238,82	250,78	267,47	298,52			358,23
	3	227,44	227,44	238,81	254,73	284,30			341,16
	2	216,62	216,62	227,45	242,81	270,77			324,83
	1	206,30	206,30	216,61	231,05	257,87			309,55
AUXILIAR	4	187,54	187,54	196,81	210,04	234,62			281,31
	3	176,82	176,82	187,55	200,05	223,27			267,83
	2	170,10	170,10	176,80	190,51	212,82			255,15
	1	162,00	162,00	170,10	181,44	202,50			243,00